

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE PATO BRANCO - PATOPREV**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV elaborou e aprovou o seu Regimento Interno, que passa a ser publicado a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração, que atua como órgão superior de deliberação colegiada, responsável por administrar e assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco - RPPS.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Administração:

- I.** Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II.** Estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto de Previdência;
- III.** Aprovar o plano de custeio e os planos de aplicação financeira dos recursos e do patrimônio do Instituto de Previdência;
- IV.** Elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V.** Aprovar o orçamento do Instituto de Previdência;
- VI.** Solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII.** Propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII.** Aprovar as contas do Instituto de Previdência, após análise do Conselho Fiscal;
- IX.** Promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto de Previdência;
- X.** Deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI.** Autorizar despesas extraordinárias propostas pela Diretoria Executiva;
- XII.** Fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII.** Autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XIV.** Aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- XV.** Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XVI.** Indicar, dentre os conselheiros, dois membros para o Comitê de Investimentos, sendo um titular e um suplente;
- XVII.** Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos à revisão daquele;
- XVIII.** Apreciar sugestões e encaminhar medidas para modificar a Lei Complementar nº 74/2018 e alterações posteriores, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho de Administração:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho, participando ativamente, fazendo uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria relacionada às atribuições do Conselho durante o exercício do mandato de Conselheiro.
- b) Desempenhar as atribuições para as quais foram designados, não se isentando de suas responsabilidades, exceto por motivo justificado, que deverá ser apreciado pelo Conselho.

- c) Apresentar, dentro do prazo estabelecido, os pareceres que lhe forem solicitados.
- d) Efetuar a guarda, para fins legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, para estudo ou elaboração de pareceres.
- e) Comunicar ao Presidente do Conselho, para que sejam tomadas as devidas providências, quando não puder comparecer às reuniões por motivo justificado.
- f) Manter atualizado um endereço eletrônico, preferencialmente corporativo, para o recebimento de convocações e envio de materiais de reuniões.
- g) Participar de atividades de formação determinadas pelo Conselho de Administração.
- h) Cumprir este Regimento Interno.

§ 2º As matérias submetidas ao Conselho de Administração deverão estar acompanhadas de estudos e pareceres técnicos aprovados pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA**

**Art. 3º** O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo de Pato Branco, sendo:

- I.** O Diretor Presidente;
- II.** Um representante do Poder Executivo;
- III.** Um representante do Poder Legislativo;
- IV.** Um representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
- V.** Um representante do Sindicato dos Servidores do Município de Pato Branco;
- VI.** Um representante da Associação dos Professores Municipais e da APP Sindicato;
- VII.** Um representante dos servidores inativos (aposentados).

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho de Administração deverá incluir o nome do respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de metade dos conselheiros a cada mandato.

§ 3º Caso haja membros reeleitos em quantidade superior à prevista no § 2º do Art. 3º deste Regimento, deverão ser utilizados os seguintes critérios de escolha:

- I.** Maior tempo de certificação exigido pelo Ministério da Previdência;
- II.** Maior tempo de serviço público no município de Pato Branco;
- III.** Maior nível de escolaridade;
- IV.** Maior idade.

§ 4º Na hipótese de o servidor reeleito não poder ser nomeado conforme os critérios de escolha, deverá assumir o seu suplente e a entidade será oficiada para indicar um novo membro suplente.

**Art. 4º** Os membros do Conselho de Administração deverão cumprir as seguintes exigências:

- I.** Ser servidor público, ativo ou inativo, segurado do PATOPREV;
- II.** Não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo e condenação criminal com trânsito em julgado;
- III.** Não se enquadrar em nenhuma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- IV.** Possuir curso superior completo;
- V.** Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;
- VI.** Não exercer cargo eletivo;
- VII.** Possuir certificação emitida por uma entidade autônoma com reconhecida capacidade técnica e ampla difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo Único:** Para comprovar a inexistência de condenação criminal com trânsito em julgado, deverão ser apresentadas certidões do Tribunal de Justiça do Paraná e da Justiça Federal.

**Art. 5º** O Conselheiro perderá sua condição de membro, sendo declarado vacância do seu cargo, nos casos de:

- I** – Renúncia;

**II** – Exoneração ou demissão do cargo efetivo;

**III** – Condenação Judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra o patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

**IV** – Interdição nos termos da lei civil;

**V** – Sem justa motivação, faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas durante o exercício do mandato.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o suplente correspondente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 2º A indicação de um novo suplente para completar o período restante do mandato será responsabilidade do órgão ou entidade ao qual o ex-conselheiro estava vinculado, ou do representante do servidor ativo ou inativo, conforme o caso.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade, é assegurado o direito à ampla defesa, devendo o Conselheiro ser formalmente notificado para apresentar sua justificativa ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar sua ausência às reuniões ordinárias por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 5º Caso um Conselheiro solicite licença formal por um período superior a 60 dias, o suplente será convocado para assumir o cargo, com direito a voz e voto.

§ 6º Em casos de afastamento superior a 90 dias, o suplente assumirá o cargo como titular, com direito a voz e voto.

**Art. 6º** Os membros do Conselho de Administração deverão entrar em efetivo exercício apenas após apresentarem a certificação prevista no inciso VII do artigo 4º deste regimento.

§ 1º Os conselheiros deverão tomar posse 90 (noventa) dias antes de entrarem em efetivo exercício, mediante a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I a VI do artigo 4º deste regimento.

§ 2º Os conselheiros entrarão em efetivo exercício de suas funções na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do conselho anterior.

§ 3º Em caso de posse de conselheiro suplente durante o curso do mandato, a posse e o início do exercício poderão ser imediatos, desde que o suplente comprove, no momento da posse, os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do artigo 4º e apresente a certificação prevista no inciso VII do mesmo artigo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse.

§ 4º A certificação prevista no inciso VII do artigo 4º é condição indispensável para o ingresso e permanência no cargo sendo o conselheiro exonerado da função caso os prazos estabelecidos neste regimento sejam ultrapassados e o suplente convocado para assumir a vaga

§ 5º Os membros do Conselho de Administração somente terão direito ao recebimento do auxílio após a apresentação da certificação exigida pelo Ministério da Previdência.

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Na primeira reunião, os membros do Conselho de Administração escolherão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro Diretor Presidente da Diretoria Executiva do PATOPREV.

§ 2º Para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o Conselheiro interessado poderá se colocar à disposição para votação.

§ 3º A votação para a escolha dos cargos será realizada na presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 4º A votação será realizada por manifestação dos Conselheiros Titulares. O Conselheiro que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos para um determinado cargo será eleito para o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário.

§ 5º Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a substituição.

§ 6º No caso de falecimento, renúncia ou qualquer situação que resulte em afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente ou

Secretário, será realizada uma nova eleição para o cargo vacante, para completar o restante do mandato.

**Art. 8º** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar o Conselho.
- II.** Dirigir e coordenar as atividades do Conselho.
- III.** Convocar, instalar, presidir e manter a ordem nas reuniões do Conselho.
- IV.** Conduzir questões de ordem, reclamações ou solicitações, solicitar a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida, e tratar de outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho.
- V.** Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com este Regimento.
- VI.** Apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seus suplentes quando necessário.
- VII.** Requisitar os recursos humanos, materiais e serviços essenciais e adequados ao desenvolvimento de suas atribuições.
- VIII.** Solicitar ao PATOPREV as informações, documentos e esclarecimentos necessários para o cumprimento das disposições deste Regimento.
- IX.** Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, juntamente com os demais Conselheiros, assinar as atas das reuniões.
- X.** Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente.
- XI.** Cumprir e fazer cumprir este Regimento, além de exercer as demais atribuições legais.

**Art. 9º** Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I.** Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e das votações sobre os temas discutidos, e elaborar as respectivas atas.
  - II.** Submeter ao despacho e assinatura do Presidente o expediente e os documentos que devem ser por ele assinados.
  - III.** Informar, quando solicitado, sobre todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho.
  - IV.** Zelar pela documentação do Conselho.
  - V.** Desempenhar as tarefas inerentes à função.
  - VI.** Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.
- Parágrafo único.** Em caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar um substituto.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES, QUÓRUM E DELIBERAÇÕES**

**Art. 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º A primeira reunião do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva do PATOPREV, e as demais serão estipuladas pelo colegiado.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, os conselheiros serão convocados por escrito para reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11.** O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo único.** Se a primeira convocação não alcançar o quórum estabelecido no caput, o Presidente realizará uma segunda convocação quinze minutos após o horário marcado e persistindo a insuficiência de presenças, o Presidente cancelará a reunião, designando uma nova data para a realização.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho de Administração, exceto as de caráter extraordinário, serão compostas das seguintes partes:

- I - Expediente:**
  - a)** Leitura da ata aprovada da reunião anterior;

- b) Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições, indicações e documentos de interesse do Conselho;
- c) Discussão de outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;
- d) Leitura e aprovação da ata do dia da reunião.

**II - Ordem do Dia:** Abrange a apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

**Art. 13.** Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro, poderá convidar um especialista ou pessoa habilitada para fornecer informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

**Art. 14.** As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 dos votos de seus membros.

**Art. 15.** Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho de Administração, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, o resumo ser publicado no Diário eletrônico Oficial do Município.

**Art. 16.** É ato administrativo de competência do Conselho de Administração deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

§ 1º As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de Resoluções.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião, por voto de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do PATOPREV.

**Art. 18.** No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

**Art. 19.** São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**Art. 21.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 01 de outubro de 2024.

**CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO**  
Presidente Do Conselho De Administração

**ADEMILSON CANDIDO SILVA**

**ADRIANO GIOVANI PAGNONCELI**

**CASSIO AURELIO TEIXEIRA**

**GEAN GERONIMO DRANKA**

**MARA REGINA DE MORAES**

**Publicado por:**  
Luan Leonardo Botura  
**Código Identificador:**95097ECA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 08/10/2024. Edição 3127  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>